



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabrasi@ yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

PÁG. Nº 79  
VISTO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG E DOUGLAS DA COSTA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

**CONTRATO Nº 06/2017.**  
**PROCESSO Nº 01/2017.**  
**CONVITE Nº 01/2017.**

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica, com suporte técnico consultivo que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.128.272/0001-37, com sede na Praça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires - MG, 36.542-000, Estado de Minas Gerais, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Itamar Cabral de Miranda, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG- 3.929.864 OE: PC/MG, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a Pessoa Jurídica **Douglas da Costa Silva Sociedade Individual de advocacia**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 26.757.496/0001-36, com sede na Rua José Mota dos Reis, nº 30, Bairro Morada do Sol, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP 36.400-000, neste ato representada pelo Dr. Douglas da Costa Silva, inscrito no CPF/MF nº 013.213.016-50 e Carteira de Identidade nº MG-12.236.180 OE: PC/MG, Advogado OAB nº 150.657, residente na Rua José Mota Reis, nº 30, Bairro Morada do Sol, cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, CEP:36.400-000, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm entre si justos e acertados com o que abaixo declina:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente ajuste a prestação de serviços continuados de assessoria em licitações e contratos, com funções de desenvolver procedimentos relativos às modalidades de licitações e serviços de pregoeiro com as atribuições de analisar editais, preparar ata da sessão pública, encaminhar recursos, reconsiderar atos impugnados, bem como, praticar atos pertinentes ao acompanhamento dos procedimentos de licitação junto ao Município, conforme especificações técnicas contidas no Projeto Básico, anexo da Carta Convite referente ao processo administrativo licitatório 01/2017.

O serviço será prestado presencialmente **CONTRATADO**, uma vez por semana, na sede do Município, com jornada de 06 (seis) horas. Nos demais dias o serviço de assessoria será prestado via contato telefônico, e-mail, correspondência escrita ou quaisquer outros meios que entendam as necessidades do Município.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Receberá o **CONTRATADO** do **CONTRATANTE**, pelo serviço especificado na Cláusula Primeira, a título de honorários/remuneração, a importância integral de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

O valor total do contrato será quitado pelo **CONTRATANTE** em 12 (doze) parcelas sucessivas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo a primeira no ato da assinatura do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES**

Estado de Minas Gerais – 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 – Telefax: 32 – 3534-1125



presente contrato, e as demais a serem pagas até dia 10 (dez) do mês subsequente ao laborado.

Tendo em vista que o prazo de vigência do presente ajuste possui como termo final a data de 31.12.2017, bem como em observância à legislação orçamentária, última parcela será quitada pelo CONTRATANTE até 31.12.2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2017, podendo haver prorrogação do ajuste por meio de aditivo contratual, caso haja interesse das partes e desde que atenda às disposições contidas na Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, quando uma das partes descumprir qualquer cláusula do presente instrumento, mediante notificação prévia.

A rescisão unilateral do contrato pelo Município, sem que haja descumprimento de qualquer cláusula pactuada, implicará na indenização correspondente à 30% (trinta por cento) do saldo remanescente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O presente contrato não será reajustado durante o decorrer da presente contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DO CONTRATO**

O instrumento ora celebrado tem origem no **Processo Licitatório nº 01/2017**, modalidade **Convite nº 01/2017**, na forma preconizada pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos destinados ao pagamento da prestação de serviços objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária 2017 nº :

03.01.02.04.122.0052.2024 – Manutenção Atividades do Setor de Licitação e Compras

3.3.90.36.00- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

O CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabrasi@brasi.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

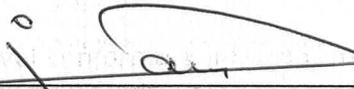
- a) advertência;
- b) multa administrativa, graduável conforme a infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

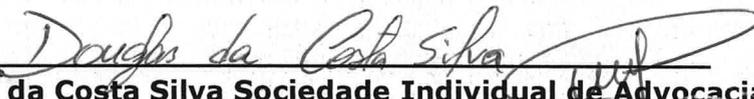
### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem durante a vigência do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

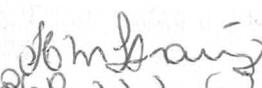
Brás Pires/MG, 16 de janeiro de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Brás Pires/MG**  
**Itamar Cabral de Miranda**  
**Contratante**

  
\_\_\_\_\_  
**Douglas da Costa Silva Sociedade Individual de Advocacia**  
**Douglas da Costa Silva**  
**Contratado**

#### Testemunhas:

Nome: Mendes  
CPF: 114.551.176-91

Nome:   
CPF: 068.777.636-53